



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

**Data da reunião:** 08/11/2022

**Presidente:** Senador Otto Alencar

#### 1ª Parte - DELIBERAÇÃO DAS EMENDAS AO PLOA 2023

Discussão e deliberação das emendas da Comissão de Assuntos Econômicos ao PLOA/2023 (PLN 32/2022-CN), que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro 2023". Relator na CAE: Senador Angelo Coronel.

#### 2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 177/2020 (Emenda-CD)</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) ofereça tratamento de implante por cateter de prótese valvar aórtica.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jean Paul Prates	Contrário à Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados e favorável ao projeto original.	<p>A proposição determina que o procedimento de implante de prótese valvar aórtica, por meio de cateter, seja oferecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por estenose da valva aórtica, desde que exista contraindicação ao tratamento cirúrgico convencional.</p> <p>Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado com uma emenda, que acrescentou dois parágrafos ao art. 1º do texto original do PLS, que determinam que caberá ao Poder Executivo regulamentar a aplicação do procedimento em tela, e que as despesas "correrão à conta de créditos consignados junto ao Ministério da Saúde para atenção da população para procedimentos em média e alta complexidade".</p> <p>As alterações da Câmara dos Deputados receberam parecer contrário da CAS, que entendeu que pouco inovam em relação ao texto original. Na CAE, o relator também propõe a manutenção do texto original do Senado Federal e a rejeição das emendas.</p> <p>A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer contrário à Emenda oferecida pela Câmara dos Deputados e favorável ao projeto original.</p>

# Consultoria Legislativa do Senado Federal

## Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 08/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 412/2022</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Chiquinho Feitosa</p> <p><u><a href="#">[tramitação]</a></u></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Tasso Jereissati	Não apresentado	<p>O projeto regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e altera as Leis 11.284/2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas; 12.187/2009; e 13.493/2017, que estabelece o Produto Interno Verde (PIV). Em seu art. 2º, o projeto define conceitos para os fins previstos, incluindo os de crédito de carbono; padrão de certificação de projeto de redução de emissões ou remoção de emissões de gases de efeito estufa (GEE); aposentadoria de crédito de carbono; e mercado voluntário, definido como sistema de compra e venda de reduções verificadas de emissões em que não se verifica uma obrigação legal relacionada à redução ou remoção das emissões de GEE aos participantes do mercado. O art. 3º estabelece as finalidades do MBRE, associadas: aos compromissos assumidos pelo Brasil com a redução e remoção de GEE da atmosfera; à importância da educação e da conscientização ambiental para a governança socioambiental; ao fortalecimento do setor florestal e da mudança sustentável do uso da terra para o alcance da neutralidade líquida de carbono até 2030 na Amazônia; à ampliação das indústrias madeireiras e de bioenergia sustentável na matriz de construção civil e energética brasileira; à implantação de processos de preparação e validação de registros, monitoramento e certificação das reduções e remoções de emissões de GEE; ao incentivo de ações referentes à comercialização dos créditos de carbono; e à busca da produção de bens e serviços brasileiros que contenham créditos de carbono. O art. 4º trata das seguintes isenções fiscais para as transações com crédito de carbono: contribuições para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O art. 5º determina critérios para que projetos ou programas de redução ou remoção de GEE sejam elegíveis no MBRE, conforme padrões de certificação que atendam aos requisitos previstos no PL. O art. 6º estabelece instrumentos institucionais de implantação e de gestão do MBRE: o Conselho Nacional de Mercado de GEE (CNMGEE); a Unidade de Mercado de GEE (UMGEE); o Registro Nacional de Mercado GEE (RNMGEE); o Sistema Nacional de Informações de Mercado GEE (SNIMGEE); o Comitê Técnico-Científico de Mercado de GEE (CTCMGEE); o Painel Brasileiro de Mercado GEE (PBMGEE); a Certificação de Créditos de Carbono dos Brasileiros (CCC/Brasil); a Certificação de Teor de Carbono dos Produtos e Serviços do Brasil (CTC/Brasil); e o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Mercados (GEE – FNDMGEE). Os arts. 7º a 15 detalham as atribuições, gestão e financiamento desses instrumentos institucionais. O art. 16 especifica que os instrumentos de implantação e gestão da PNBSAE serão objeto de regulamentação específica pelo Executivo. Os arts. 17 e 18 alteram as Leis de Gestão de Florestas Públicas e da Política Nacional sobre Mudança do Clima, para, respectivamente: possibilitar a comercialização de créditos de carbono gerados a partir de concessões florestais; e incluir, como instrumento da PNMC, os Planos de Ação para Aumento do Uso Antropogênico da Terra, como solução para a crise climática. O art. 19 altera a Lei 13.493/2017 para criar a moeda Real Verde, que representará os ativos ambientais oriundos da contabilização do Produto Interno Verde (PIV), na forma do regulamento.</p> <p>Em 26/10/2022, o projeto passou a tramitar em conjunto com: o PL 2.122/2021, que institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa; o PL 4.028/2021, que dispõe sobre diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil; o PL 3.606/2021, que institui o marco regulatório para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).</p> <p>Em momento anterior, o relator na CAE apresentou substitutivo ao PL 412/2022. Em linhas gerais, trata-se de uma nova proposta de organização do mercado de créditos de carbono, tendo como eixo principal a gestão das emissões de gases de efeito estufa. Pelo texto, é instituído o Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE), no âmbito do qual são</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 08/11/2022

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>estabelecidos o plano nacional de alocação de Direitos de Emissão de Gases de Efeito Estufa (DEGEE). O plano estabelecerá os percentuais de ativos financeiros baseados em reduções e remoções verificadas de emissões (RVE) que poderão ser usadas em associação com as DEGEE para a comprovação de consecução das metas estipuladas para cada setor e para suas empresas. O plano instituirá a interoperabilidade dos dois grandes mercados desses ativos, o regulado e o voluntário, bem como sua operação com outros mercados. Definições de natureza transitória, como metas de redução progressivamente mais desafiadoras a serem exigidas de setores produtivos submetidos à obrigação de redução de emissões, assim como a proporção do esforço de cada setor para o cumprimento dos compromissos internacionais do País ficam para a regulamentação pelo Poder Executivo Federal. Aspectos como a proteção das partes contratualas detentoras da propriedade e da posse legal de instalações não reguladas, em especial com relação aos riscos e obrigações que assumam, são deixados à regulamentação por se tratar de especificidades já normatizadas ou sujeitas a regramento infralegal. A gestão do SBGE-GEE ficará a cargo do órgão federal competente para a matéria, a quem caberá definir a organização e o funcionamento do sistema, por meio de regulamentação. Uma competência do SBGE-GEE será o credenciamento e o descredenciamento de metodologias de mensuração de emissões e de sequestro, remoção ou redução de gases de efeito estufa. As regras do Substitutivo exigem, para transações nas plataformas de negociação credenciadas, como as bolsas de valores, a inscrição no SBGE-GEE dos DEGEE e dos projetos e programas de geração de RVE de acordo com metodologias aceitas pelo sistema e, adicionalmente, o registro e o depósito desses ativos financeiros junto a instituições autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil. Como requisitos, os projetos e programas não poderão causar perda de biodiversidade, destruição de ecossistemas e biomas nacionais, prejuízo na implementação de medidas de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, além de terem de observar as normas relativas à proibição de trabalho em condição análoga à escravidão e de trabalho infantil. Quanto à tributação, é fixada alíquota do imposto de renda sobre ganhos em 15%, ficando a fonte pagadora responsável por sua retenção e seu recolhimento quando houver intermediação.</p> <p>A matéria será apreciada pela CMA, em decisão terminativa.</p>
3	<b>PLS 468/2018</b> <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para estabelecer revisão anual dos valores para a remuneração de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS). <b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Otto Alencar	Pela aprovação da matéria.	<p>O projeto altera o art. 26 da Lei Orgânica da Saúde para estipular que os valores para a remuneração de serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) deverão ser revistos anualmente, de modo a cobrir os custos e assegurar a qualidade dos procedimentos.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).